



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

---

## EDITAL

**TOMADA DE PREÇO N.º 003/2016**  
TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"

**OBJETO: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA PARA CERCAR COM MUROS E GRADES AO ENTORNO DE TODA A PRAÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**JUINA/2016**

1

---

Praça Tancredo Almeida Neves s/n Centro – Juina – MT  
Fone/ fax: (66) 3566-8900 Cep. 78320-000

Site : [www.camarajuina.mt.gov.br](http://www.camarajuina.mt.gov.br) E-mail: [camarajuina@camarajuina.mt.gov.br](mailto:camarajuina@camarajuina.mt.gov.br)



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016**

#### **TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO-DE-OBRA PARA CERCAR COM MUROS E GRADES AO ENTORNO DE TODA A PRAÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por determinação da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Juína-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, obedecendo ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, objetivando a construção de muros e grades para cercar ao entorno de toda a praça da Câmara Municipal de Juína, em conformidade com as disposições da legislação vigente, em especial com o artigo 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as normas gerais e legais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as modificações introduzidas pela Lei Federal no 8.883, de 09 de junho de 1994 e com a Lei Federal n.º 9.648, de 28 de maio de 1998, e na forma e condições fixadas neste Edital.

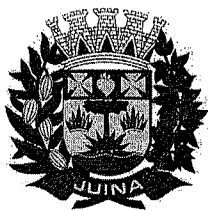
Os **02 (dois)** envelopes contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juína-MT, situada a Praça Tancredo Neves, nº 519N, Centro, na cidade de Juína-MT, até às **10:00** horas do dia **07/10/2016**, sendo que às **10:00** horas, do dia **07/10/2016**, será procedida a abertura do certame, nas dependências da Sala da Presidência desta Casa de Leis, no endereço acima citados.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação destina-se a contratação de empresa que ofereça a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Juína com fornecimento de materiais e de mão-de-obra para construção de muros e grades para cercar ao em torno de toda a praça da Câmara Municipal de Juína-MT, em conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Plano de Execução/Custo, que seguem nos **ANEXOS** do presente Edital.

**1.2.** Os serviços deverão obedecer plenamente às exigências do presente Edital e seus anexos, que deste passam a ser partes integrantes, sendo que o regime de

2



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

execução deve ser o de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA OBRA

2.1. Os Recursos Orçamentários destinados às despesas decorrentes da execução da obra e serviços de engenharia para a construção da cerca da Câmara Municipal correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

01	-	Câmara Municipal de Juina
001	-	Câmara Municipal de Juina
01.031.0001.1.002	-	Construção e ampliação e reforma do prédio da Câmara.
4490.51	-	Obras e Instalações

2.2. O valor global máximo orçado para a obra, objeto deste Edital, está fixado em **R\$ 106.262,66 (cento e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais, sessenta e seis centavos)**.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabelecem outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

#### 3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores, cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverá especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro no órgão competente.

#### 3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

3.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

3.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

3.3.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais - **ICMS/IPVA**;

3.3.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

3.3.5. Certidão Negativa de Débito do **INSS - CND**;

3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

3.3.7. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – CRF; e,

3.3.8. Alvará de Funcionamento.

### 3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;

3.4.2. Documento comprobatório de execução de serviços semelhantes, alusivo ao desempenho anterior, fornecido por entidade de direito público ou privado, em nome de seu Responsável Técnico, devidamente registrado nos quadros da empresa, comprovado através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado, caso o responsável técnico faça parte do quadro social da empresa, comprovar através do Contrato Social, indicando as parcelas de maior relevância;

3.4.3. Certificado pelo CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional;

3.4.4. Atestado de Visita: A visita Técnica deverá ser realizada até o dia **03 outubro de 2016** e será emitido pela Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor autorizado, e confirmará que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e condições locais da obra, objeto da presente licitação;

3.4.5. Demonstração da experiência do responsável técnico, com declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;

3.4.6. Relação da Equipe Técnica da licitante responsável pela execução dos serviços, constando no mínimo de:

3.4.6.1. Engenheiro responsável pela obra;

3.4.6.2. Encarregado Geral; e,

3.4.6.3. Encarregado Administrativo.

3.4.7. Declaração expressa do licitante de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

### 3.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

3.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três)** meses da data de apresentação da proposta;

3.5.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, fixada sua validade até **90 (noventa)** dias, contados da data da emissão;

3.5.3. Comprovação do Capital Social mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

valor constante no item 2.2. do presente Edital. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

3.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis:

3.5.4.1. ILC igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

3.5.4.2. ILG igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo (C + RLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo (PC+ELP)}}$$

3.5.4.3. GEG menor ou igual a 2,00 a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido (PC + ELP/PL)}}$$

3.5.5. Onde:

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
ILG	=	Índice de Liquidez Geral
GEG	=	Grau de Endividamento Geral

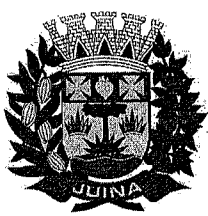
3.5.6. A empresa proponente será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. A referência deverá ser o Balanço do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial.

### 3.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.6.1. Declaração expressa do responsável pela empresa, que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º, da CF/88 (Lei nº. 9.854/99);

3.6.2. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.6.3. Declaração que contratará e manterá no Quadro de Pessoal da proponente reserva de 10% (dez por cento) de vagas de mão-de-obra para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, conforme dispõe a Lei



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Municipal n.º 1.047, de 05 de dezembro de 2008, do Município de Juina-MT, durante o período da execução dos serviços.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Tomada de Preço deverão apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO** em **01 (um)** envelope fechado e indevassável, identificado como de n.º **01**, endereçado da seguinte forma:

**“À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA-MT  
PRAÇA TANCREDO NEVES S/Nº, CENTRO,  
JUINA-MT  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO”**

### 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá obedecer às especificações deste Edital e o que se segue. A proposta deverá ser apresentada em invólucro fechado (**colado ou lacrado**), redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada (**ou digitada**), em papel timbrado, sendo suas folhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e a última assinada.

5.2. Da proposta deverão constar:

5.2.1. Obrigatoriamente:

5.2.1.1. Planilha de Descrição dos Serviços e Preços da Licitante, correspondente a Planilha de Descrição dos Serviços e Preços Institucional da Câmara Municipal de Juina (**ANEXO II**), com os preços propostos;

5.2.1.2. Cronograma Físico-Financeiro da obra da Licitante;

5.2.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data marcada para recebimento da documentação e propostas. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Juina, essa poderá solicitar prorrogação da validade da proposta;

5.3. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, consoante art. 5.º, da Lei Federal n.º **8.666/93**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores a planilha de custos institucional e as propostas que não atendam às exigências editalícias e também aquelas com preços manifestamente inexequíveis, a teor do

6



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

art. 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim considerados aqueles que sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

**5.5.1.** média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Câmara Municipal de Juína;

**5.5.2.** valor orçado pela Câmara Municipal de Juína;

**5.5.3.** não formularem a proposta integralmente;

**5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.7.** Todos os tributos, taxas e demais despesas e encargos deverão estar incluídos no preço da proposta.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** Os interessados em participar da presente Tomada de Preço deverão apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** em **01 (um)** envelope fechado e indevassável, distinto do envelope de apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO**, identificado como de n.º **02**, endereçados da seguinte forma:

**“À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
PRAÇA TANCREDO NEVES, S/N.º, CENTRO,  
JUÍNA-MT  
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL”**

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** O(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) deverá(ão) antes da entrega dos envelopes, identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar.

**7.2.** Não poderá participar da licitação empresa declarada inidônea, para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do art. 97, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.3.** É vedada a participação nesta licitação de empresa que mantenha servidor público da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, como gerente, administrador, acionista, sócio solidário ou cotista, ou ainda, que receba, a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

**7.4.** É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

7



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

7.5. Não será permitida a participação nesta licitação de empresas que tenham contra si ajuizadas ações de falência.

7.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação na presente licitação de mais de uma empresa.

### 8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

8.1. As empresas não cadastradas, deverão fazer o prévio cadastramento junto a assessoria administrativa da Câmara Municipal de Juína-MT, situado na Praça Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, na cidade de Juína-MT, até às **13:00** horas, do dia **05/10/2016**, onde será exigido os seguintes documentos:

8.1.1. Contrato Social vigente e suas alterações;

8.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento;

8.1.3. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.1.4. Certificado de Registro no cadastro do **ICMS**, mantido pela Receita Estadual, referente a Inscrição Estadual – **IE**.

### 9. DA SESSÃO DE ABERTURA

9.1. A Comissão de Licitação receberá dos licitantes, no local, data e horário constante neste Edital, os envelopes n.ºs **01** e **02** contendo, respectivamente, a documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.

9.2. Após o Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

9.3. Inicialmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de documentação, que serão rubricados por todos os presentes, facultando aos representantes das empresas licitantes o exame das mesmas.

9.4. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas dos licitantes que tenham satisfeito as exigências do presente Edital.

9.5. As propostas dos licitantes não habilitados serão devolvidas de imediato aos respectivos representantes, se presentes à reunião.

9.6. Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação, procederá à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas.

Caso haja intenção das empresas recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

9.7. Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação deverão ser





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

interpostos sob pena de preclusão, dentro de **05 (cinco)** dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

### 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global, limitado à aceitabilidade ao valor de mercado, podendo a Municipalidade, a qualquer momento, solicitar a composição de preços unitários de itens que julgar conveniente, atendidas as demais condições e especificações do Edital.
- 10.2.** As propostas serão selecionadas em seqüência crescente de preços, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.
- 10.3.** A Comissão, para efeito de julgamento, poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos dos concorrentes, sobre as propostas apresentadas.
- 10.4.** No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao sorteio, com a presença dos interessados.
- 10.5.** Não será levado em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 10.6.** Será desclassificada, a critério da Comissão, a proposta que:
- 10.6.1.** Não for apresentada conforme Edital, ou que mencione condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;
- 10.6.2.** Se mostrarem manifestadamente inexeqüíveis ou com preços excessivos, baseando-se no critério de aceitabilidade do Edital.
- 10.7.** A decisão definitiva da licitação caberá ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que poderá transferi-la, anulá-la ou revogá-la. Assegurando o contraditório e ampla defesa.

### 11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### 12. DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA LIBERAÇÃO DE VALOR PARA MOBILIZAÇÃO.

- 12.1.** Os serviços realizados serão objetos de medição ou avaliação mensal procedida pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.
- 12.3.** As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:
- 12.3.1.** Medição inicial correspondente até **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

12.3.2. As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente.

12.4. O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

12.4.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com o critério de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Juina;

12.4.2. O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzindo o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior;

12.4.3. Cada Medição deverá ser paga em até **15 (quinze)** dias após o período a que a mesma se referir, e o processamento da medição se dará da seguinte forma:

12.4.3.1. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até **15 (quinze)** dias após o final do período da Medição ou Avaliação;

12.4.3.2. Depois de concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;

12.4.4. A efetuação da Medição Final ou Medição Única, somente se dará após o término total da(s) obra(s) e serviço(s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessários.

12.4.5. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

12.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em conta corrente da contratada, sendo que, qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior, e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final ou Avaliação dos serviços executados, procedidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juina.

12.1. O pagamento será feito em moeda corrente, após a medição, contra a apresentação do documento de cobrança/Nota Fiscal e até **15 (quinze)** dias da aceitação do mesmo pela contratante.

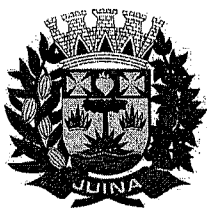
12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)N30 - 1] \times VP$$

12.3. onde:

TR	=	percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	encargos moratórios
VP	=	valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

inadimplência contratual, a não apresentação da documentação exigida neste Edital ou em caso de irregularidade fiscal.

**12.4.** À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste Edital, bem assim providenciar a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

**12.5.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

**12.6.** O pagamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

**12.5.** Executado o contrato o seu objeto será recebido:

**12.5.1.** Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única; e,

**12.5.2.** Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

**12.6.** A título de mobilização poderá ser liberado parcela de até **05% (cinco por cento)**, do valor contratual, após a expedição da ordem de serviço, que será deduzido proporcionalmente das medidas efetuadas.

### 13. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Após a adjudicação, a efetivação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário assinado na Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas neste Edital.

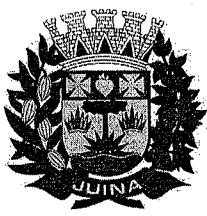
**13.2.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo do que dispõe o inciso II, do § 2.º, do art. 65, do mesmo Diploma Federal.

**13.3.** As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento.

**13.4.** As multas serão aplicadas à firma contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Juina, nas seguintes condições:

**13.4.1.** **0,05 (cinco centésimos por cento)** do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços;

**13.4.2.** **de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento)** do valor atualizado do contrato quando:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

- 13.4.2.1.** Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- 13.4.2.2.** Não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, Manuais, Instruções e Especificações da ABNT e da Câmara Municipal de Juina;
- 13.4.2.3.** Informar inexatamente à Câmara Municipal de Juina, sobre o andamento dos serviços contratados;
- 13.4.2.4.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal de Juina.
- 13.5.** A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos abaixo:
- 13.5.1.** Por ato unilateral da Câmara Municipal, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 13.5.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Juina;
- 13.5.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 13.6.** A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

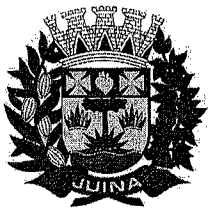
### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor ou consultor devidamente designado pela Contratante.
- 14.2.** A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante.

### 15. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 15.1.** Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato;
- 15.2.** Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências prescritas neste Edital;
- 15.3.** Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- 15.4.** Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;
- 15.5.** Desclassificar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, nos termos do art. 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no instrumento convocatório ou vantagem baseada em proposta das demais proponentes, e ou:
- 15.5.1.** Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas consoante disposto no § 1.º, inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93,

12



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

**15.5.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Câmara Municipal; ou,

**15.5.1.2.** Valor orçado pela Câmara Municipal.

**15.6.** Exigir dos licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se os itens **15.5.1.1.** e **15.5.1.2.**, do presente Edital, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. **56**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, igual a diferença entre o valor resultante item **15.5.1.** e o valor da correspondente proposta

**15.7.** Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

**15.7.1.** Discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**15.7.2.** Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a Proposta, sendo que o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**15.7.3.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, sendo que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**15.7.4.** Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma; e,

**15.7.5.** Verificando em qualquer momento, até o término do contrato incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

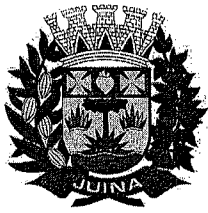
**15.8.** Organizar o Mapa Geral da Tomada de Preço e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juína-MT.

**15.9.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo não inferior a **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

### 16. DAS IMPUGNAÇÕES AO PRESENTE EDITAL

**16.1.** Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no subitem **16.3**, no prazo previsto nos parágrafos **1.º** e **2.º** do artigo **41** da Lei Federal n.º **8.666/93** com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º **8.883/94** e seguintes.

**16.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Técnica, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo **109** da Lei Federal n.º **8.666/93**, observados os prazos ali fixados para a modalidade Tomada de Preços.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**16.3.** Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões das Comissões deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juína-MT e protocolizados nos dias úteis das **07:00 às 13:00** horas, de segunda a sexta-feira, na sala da assessoria administrativa da Câmara Municipal de Juína-MT, situado na Praça Tancredo Neves, n.º 519N, Centro, na cidade de Juína-MT.

**16.3.** Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao edital enviadas pelo correio, **fac-símile**, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocoladas.

**16.4.** As impugnações a recurso interposto (**Lei Federal n.º 8.666/93, art. 109, § 3.º**) não precisam ser autuadas, devendo ser entregues, pessoalmente, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### 17. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

**17.1.** Dos atos da Câmara Municipal de Juína ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no **8.666/93**, caberá:

**17.1.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

**17.1.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**17.1.1.2.** julgamento das propostas;

**17.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**17.1.1.4.** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

**17.1.1.5.** aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

**17.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**17.1.3.** Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Juína, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**17.2.** O recurso previsto nos itens **17.1.1.1.** e **17.1.1.2.**, deste Edital, terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

**17.3.** Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**17.4.** A intimação dos atos referidos nos itens **17.1.1.1.**, **17.1.1.2.**, **17.1.1.3.**, **17.1.1.4.** e **17.1.1.5.**, do presente Edital, excluindo-se as sanções de advertência e multa de

14



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

mora, e no item **17.1.3.**, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nos itens **17.1.1.1.** e **17.1.1.2.**, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**17.5.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**17.6.** os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em **05 (cinco)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida dentro de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento, e a representação, à própria autoridade que praticou o ato recorrido, para manifestação no mesmo prazo.

**17.7.** Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

### 18. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**18.1.** O Contrato de prestação dos serviços e obras vigorará por **03 (três)** meses a partir da data de assinatura do mesmo.

**18.2.** O prazo de execução do serviço, objeto da presente licitação, será de **03 (tres)** meses, a contar da Ordem de Início de Serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

### 19. DO PREÇO

**19.1.** A prestação do serviço será executada pelo preço apresentado na proposta da vencedora, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

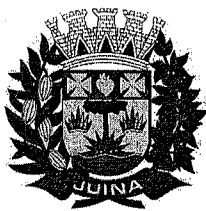
### 20. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

**20.1.** O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de **1 (um)** ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**20.1.1.** Após o prazo previsto no subitem **20.1.**, deste Edital, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas **IGPM-FGV**, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes;

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;

**Io** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**20.1.2.** O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

**20.2.** A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**20.2.1.** A revisão contratual deverá ser requerida pela licitante vencedora e contratada, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 20.2., deste Edital, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

## 21. DAS PENALIDADES

**21.1.** Se a vencedora do certame não comparecer para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco)** dias a contar do recebimento da notificação que lhe será encaminhada, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à suspensão do direito de licitar e contratar com a administração por prazo de até **2 (dois)** anos, além de outras penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

**21.2.** Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

**21.2.1.** advertência;

**21.2.2.** multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

**21.2.3.** multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**21.2.4.** suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal de Juina por prazo de até 2 (**dois**) anos;

**21.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**21.3.** A multa será aplicada sobre o valor do contrato, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela Contratante.

**21.4.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a julgo da Administração.

**21.5.** A empresa Contratada fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública e fica sujeito a sanções da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais leis aplicáveis a espécie.

**21.6.** A Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratual, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

**21.7.** Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as Multas serão, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

**21.8.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.

### **22. DA GARANTIA: ART.56, §§ 2.º E 3.º, DA LEI 8.666/93**

**22.1.** Antes da assinatura do contrato será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia para cumprimento do contrato, em favor do município de Juina, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, numa das seguintes modalidades:

**22.1.1.** caução em dinheiro;

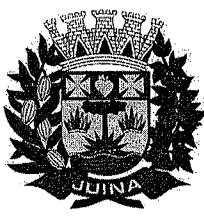
**22.1.2.** títulos da dívida pública da União;

**22.1.3.** fiança bancária;

**22.1.4.** seguro garantia.

**22.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

**22.3.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a Administração devolverá à Contratada a garantia mencionada no item **22.1.** deste Edital.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### 23. DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**23.1.** Será firmado contrato para a prestação do serviço, nas condições previstas no Edital.

**23.2.** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**23.3.** O contrato somente terá validade e eficácia depois de assinado e realizada a sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado – DOE, às expensas da Contratante, até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte)** dias daquela data, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com o disposto no **parágrafo único e caput** do art. 61, do mesmo diploma legal citado.

**23.4.** A contratação com a vencedora far-se-á por "**Contrato Administrativo**", com base no Edital, na proposta apresentada e na Lei Federal n.º 8.666/93.

**23.5.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, após a comunicação pela Câmara municipal, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**23.6.** O Contratado é responsável pelos danos causados a Câmara Municipal ou de Juina ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

**23.7.** O contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**23.8.** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será regularmente notificada, na forma da lei.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

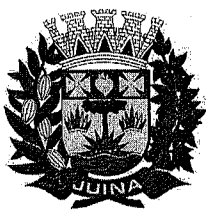
**24.1.** Na proposta apresentada, no caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

**24.2.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

**24.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas à esta licitação.

**24.4.** As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições, ressalvados erros materiais, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

**24.5.** A Comissão de Licitação somente aceitará participação de empresa especializada, cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação,



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

vedada a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; as licitantes que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, do Estado – **DOE**, ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

**24.6.** Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes à presente licitação ou que envolvem interpretações sobre o preciso entendimento das disposições editalícias deverão ser objeto de consulta por escrito dirigida à Comissão Permanente de Licitação, e apresentadas a Presidente da Comissão de Licitação, na sala da Coordenação geral, no prédio da Câmara Municipal de Juína, situado na Praça Tancredo de Almeida Neves, n.º 519N, Centro, na cidade de Juína-MT, de segunda a sexta-feira, das **07:00** às **13:00** horas, até o **3.º (terceiro)** dia útil antes da data de abertura das propostas, as quais serão respondidas igualmente por escrito, e levadas ao conhecimento do solicitante, ressalvando que a interessada terá de visitar o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação, de forma a inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor da Administração, nas condições estabelecidos neste Edital.

**24.7.** Com base no parágrafo 3.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação (**habilitação e classificação das propostas**), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos e proposta apresentadas.

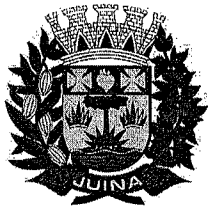
**24.8.** Não será habilitada a licitante que por inadimplência tenha dado causa à rescisão de contrato celebrado com Órgãos Públicos ou à qual tenha sido aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**24.9.** Para fins judiciais é competente o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.10.** Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação; impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar licitantes; impedir o caráter competitivo da licitação; fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, elevando arbitrariamente os preços; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta, a execução ou prestação do serviço, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonogando-lhe informação ou prestando-a falsamente, bem como constatado a existência de dolo ou má fé durante as fases licitatórias, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a recorrente ficará sujeita às penalidades cabíveis.

**24.11.** A Câmara Municipal de Juína, poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal n.º

**19**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**8.666/93**, não cabendo aos licitantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**24.12.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para início da abertura dos documentos e propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

**24.13.** A participação da licitante implica na aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de observação diversa contida em sua proposta, bem como das condições básicas da prestação de serviço à Administração Pública Municipal.

**24.14.** A contratada que no decorrer da prestação do serviço deixar de cumprir qualquer das proposições constantes da sua proposta será penalizada com as Multas previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal n.º **8.666/93**, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**24.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**24.16.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal deste órgão, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**24.17.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, registradas em Ata, ouvido e preservado os interesses da Câmara Municipal de Juina da Administração Pública Municipal e do erário público.

**24.18.** A participação do licitante implica no conhecimento prévio e a anuência aos termos do convênio firmado com a União e no Contrato de Repasse, que serão apresentados ao Licitante na fase de visitação técnica.

**24.19.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

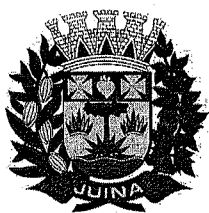
**24.20.** Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

**24.21.** É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a Contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância e por eventuais ônus.

**24.22.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item **24.1.**, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Edital ou restringir a regularização e o fornecimento.

**24.23.** A empresa contratada com sede em outro Estado deverá apresentar documento de registro ou inscrição com visto na entidade correspondente no Estado de Mato Grosso.

**24.24.** É vedado à contratada sub-contratar ou transferir o Contrato, sem estar expressa e formalmente autorizada pela Câmara Municipal de Juina-MT.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**24.25.** Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita em desacordo com o item **24.24.** acima, será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**24.26.** Em caso de sub-contratação a contratada permanecerá responsável perante a Câmara Municipal de Juina - contratante e terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato.

**24.27.** O resultado da licitação objeto deste Edital, depois de homologado o certame e adjudicado o objeto será publicada no Diário Oficial do Estado – **DOE**.

**24.28.** Havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais.

**24.29.** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**24.30.** Os elementos contidos neste Edital são meramente informativos e, em consequência, não significam obrigação contratual por parte da Administração que, por razões de ordem legal, interesse e conveniência, reserva-se o direito de modificá-lo, sendo as alterações, quando meramente redacionais e inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas comunicadas diretamente às interessadas. Nos demais casos será reaberto o prazo inicialmente estabelecido e comunicado pelos mesmos veículos de divulgação utilizados.

**24.31.** O Edital da Tomada de Preços e respectivos **ANEXOS**, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Juina-MT, situado na Praça Tancredo de Almeida Neves, n.º 519N, Centro, na cidade de Juína-MT, de segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00 hrs.**, até a data de **05/10/2016**, mediante solicitação por escrito, emitida pelo responsável ou procurador legal da solicitante, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos **ANEXOS**, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

### **25. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

**25.1.** Integram o presente Edital, os seguintes **ANEXOS**:

**25.1.1. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;**

**25.1.2. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**25.1.3. ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

**25.1.4. ANEXO IV – PROJETOS;**

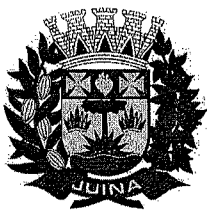
**25.1.5. ANEXOS V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**25.1.6. ANEXOS VI - MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS;**

**25.1.7. ANEXOS VII - MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE;**

**25.1.8. ANEXOS VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99;**

**25.1.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.047/2008, DE JUINA-MT;**



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

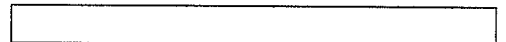
**25.1.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

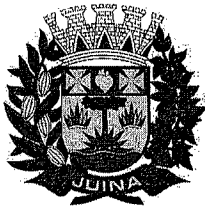
**25.1.11. ANEXO XI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA;**

**25.1.12. ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.**

Juína-MT, aos 20 dias do mês de **setembro** de **2016**.

**APARECIDA DE SOUZA GOMES**  
Presidente da CPL  
Câmara Municipal de Juína-MT





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À  
Comissão Permanente de Licitação;  
Câmara Municipal de Juína-MT;  
Juína – Mato Grosso.

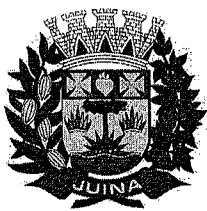
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016:**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

## ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA TOMADA DE PREÇO

À  
Comissão Permanente de Licitação;  
Câmara Municipal de Juína-MT;  
Juína – Mato Grosso.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016:**

**DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

### ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

À  
Comissão Permanente de Licitação;  
Câmara Municipal de Juína-MT;  
Juína – Mato Grosso.

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇO.

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr.  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º  
\_\_\_\_\_, como seu Representante, para acompanhar  
todas as fases da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016** até a  
homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo,  
este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à  
Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e  
irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e  
quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em  
todas as suas fases.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

25



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

À  
Comissão Permanente de Licitação;  
Câmara Municipal de Juína-MT;  
Juína – Mato Grosso.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016**

**DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL 9.854/99**

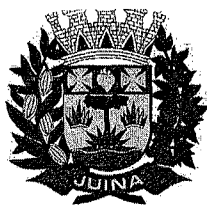
A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016**, **DECLARA** que, não emprega em nossa empresa menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno e menores de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º **9.854**, de **27** de Outubro de **1.999**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

### ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À  
Comissão Permanente de Licitação;  
Câmara Municipal de Juína-MT;  
Juína – Mato Grosso.

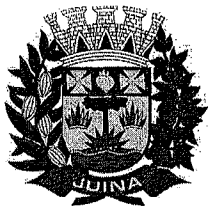
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016:**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, compromete-se, sob as penas da Lei, que manterá em seu Quadro de Pessoal de mão-de-obra, exceto nas funções de vigia e vigilância, no mínimo, **10% (dez por cento)** de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, assegurando-se, qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.047/2008, de Juína, Estado de Mato Grosso.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

Comissão Permanente de Licitação;  
Câmara Municipal de Juína-MT;  
Juina – Mato Grosso.

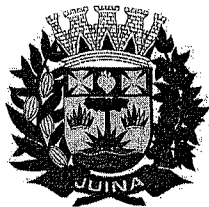
#### TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016:

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, compromete-se, sob as penas da Lei, **DECLARA** ser: (     ) Microempresa ou (     ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando apta a usufruir, portanto, do tratamento diferenciado. **DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

## ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA VISTORIA AO LOCAL DO SERVIÇO

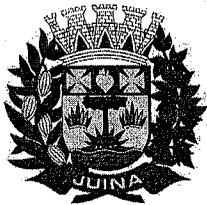
REF. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2016

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CERCAR COM MUROS E GRADES AO ENTORNO DE TODA A PRAÇA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Conforme planilhas e projetos em anexo ao Edital da Tomada de Preço 003/2016.**

ATESTAMOS, para fins de habilitação na licitação Tomada de Preço 003/2016, que o **Sr(a)** \_\_\_\_\_, portador da RG n° \_\_\_\_\_ do CPF N° \_\_\_\_\_ e do CREA n° \_\_\_\_\_, engenheiro civil, se apresentou como responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MT sob o n° \_\_\_\_\_, visitou e conhece a área geográfica onde será executado o objeto deste Edital, recebendo todas as informações necessárias e suficientes para o cumprimento das obrigações inerentes a elaboração da proposta. Referente ao edital da Tomada de Preços 003/2016.

Juina (MT), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

## ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2016

Que fazem a Câmara Municipal de Juína -MT e \_\_\_\_\_:

#### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Praça Tancredo de Almeida Neves, n.º 519N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representada pela Vereadora-Presidente, **Ivani Cardoso Dalla Valle**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia objetivando a Construção de Cerca com muros e grades, ao em torno de toda a praça da Câmara Municipal de Juína, com base na Tomada de Preços n.º **003/2016**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

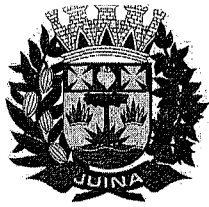
#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e de Engenharia a execução da Construção de Cerca com muros e grades, ao em torno de toda a praça da Câmara Municipal de Juína, conforme projeto executivo e anexos, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que seguem junto ao Edital da Tomada de Preços n.º **003/2016**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além do disposto no Edital da Tomada de Preços n.º **003/2016**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

30



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

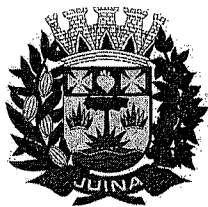
- I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- II - permitir livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- IV - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pelo Prefeito Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da **CONTRATADA** informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;
- VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de **15 (quinze)** dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando à execução dos serviços, além das obrigações constantes no Edital da Tomada de Preços n.º **003/2016**, a **CONTRATADA** obriga-se:

- I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);
- III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos, mão-de-obra e materiais adequados;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

a) por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

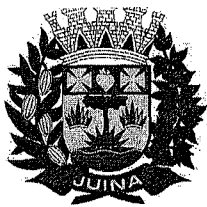
X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas,

32





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**XIII** - refazer os serviços, sem ônus para ao **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);

**XIV** - informar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da sua assinatura; e,

**XV** - Manter em seu Quadro de Pessoal reserva de **10% (dez por cento)** de vagas de mão-de-obra para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, conforme dispõe a Lei Municipal n.º **1.047**, de **05 de dezembro de 2008**, do Município de Juina-MT, durante o período da execução dos serviços, exceto nas funções de vigia ou vigilante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

A caução de garantia para o fiel depositário e exato cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO será prestada numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8666/1993, que corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo:

**I** - Caução em dinheiro;

**II** - Títulos da dívida pública da União, desde que não estejam *sub judice* ou prescritos;

**III** - Fiança bancária; ou,

**IV** - Seguro garantia.

No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido, em Conta Corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Na hipótese do valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da data em que for notificada a fazê-lo.

A garantia prestada só será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

O preço do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da **CONTRATADA** que foi classificada e declarada como vencedora na Tomada de Preços n.º 003/2016, realizada pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DO PREÇO E DA REVISÃO CONTRATUAL

O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de **1 (um)** ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I - Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

II - Após o prazo mínimo de **1 (um)** ano, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas **IGPM-FGV**, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

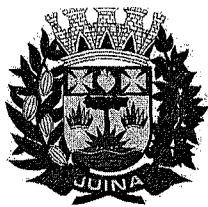
Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes;  
**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes;  
**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;  
**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o **BDI**, serão acertados pelos seus valores históricos.

Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o **BDI** real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão contratual deverá ser requerida pela licitante vencedora e **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem anterior deste Contrato, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia para a Construção do Prédio do Corpo de Bombeiros correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

01	-	Câmara Municipal de Juina
001	-	Câmara Municipal de Juina
01.031.0001.1.002	-	Construção e ampliação e reforma do prédio da Câmara.
4490.51	-	Obras e Instalações

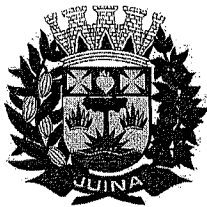
### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em conta corrente da contratada, sendo que, qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior, e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final ou Avaliação dos serviços executados, procedidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juina.

O pagamento será feito em moeda corrente, após cada medição, contra a apresentação do documento de cobrança/Nota Fiscal e até **15 (quinze)** dias da aceitação do mesmo pela contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	encargos moratórios
VP	=	valor da parcela a ser paga
N	=	número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

O valor do serviço a ser realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-financeiro. Itens das obras para as quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, ou seja, serão considerados cobertos por outros preços e tarifas.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **04 (quatro)** meses, com termo inicial em ...../.../..... e final em ...../...../.....

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de **03 (três) meses**, a contar da data de emissão de Ordem de Início de Serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

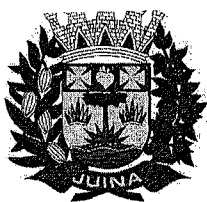
II - Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

III - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **2 (dois)** anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

36



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

VI – Multas, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, na forma da lei.

A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais leis aplicáveis a espécie.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **Administração Pública Municipal de Juina**, a ser indicada pela Câmara Municipal. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

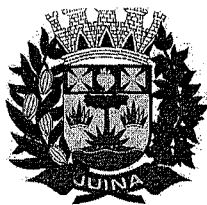
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

O presente contrato poderá, ainda, além das previsões editalícias da Tomada de Preços n.º 003/2014, ser rescindido nos seguintes casos:

- I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.
- III - em caso de rescisão, nos casos previstos no art. 77, da lei 8.666/93 a contratada reconhece os direitos da contratante.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital Tomada de Preços n.º **003/2016** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como a Administração **CONTRATANTE** que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

Juína-MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de **2016**.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF/MF N.º \_\_\_\_\_